



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**

PREÂMBULO

Este Regimento foi redigido baseado na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 que regulamenta o inciso VII do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal e estabelece procedimentos para o uso científico de animais; na Resolução nº 879, emitida em 15 de fevereiro de 2008, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária; nos “Princípios Éticos na Experimentação Animal” desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Nº 8366 de 20/12/2017 (Publicado no DOE/SE/01/2018). Visa atender também à “Diretriz Brasileira para o cuidado e a utilização de animais para fins científicos e didáticos (DBCA)”, publicada na Resolução Normativa nº 12, de 20 de setembro de 2013 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Foi inspirado do mesmo modo na Resolução Normativa Nº 20 de 30/12/2014, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica – DBCA, de 2016, na Resolução Normativa nº 38 de 17/04/2018 que dispõe sobre restrições ao uso de animais em ensino, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica – DBCA.

Aprovado pela Resolução nº 48/2020/CS/IFS, de 12 de novembro de 2020.

Aracaju/SE, novembro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-IFS)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e pesquisa, de acordo com o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

Art. 2º A CEUA-IFS tem por finalidade analisar, emitir e expedir certificados sobre os Protocolos de atividades de Ensino e Pesquisa que envolvam o uso de animais nos diversos campi do IFS.

§1º. O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata, sub filo Vertebrata, excetuando-se humanos.

§2º. A CEUA-IFS desempenhará papel consultivo e educativo, estimulando a reflexão em torno da ética na ciência.

Art. 3º Para fins deste Regimento são consideradas como:

I - Atividades de Ensino: refere-se à atividade diretamente vinculada aos cursos e programas ofertados pelo IFS, praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;

II - Atividades de Pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo;

III - Atividades Rotineiras: todas as demais atividades veterinárias e zootécnicas relacionadas à agropecuária.

§1º. Todas as atividades especificadas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser submetidas à CEUA-IFS, previamente ao início das atividades, através da elaboração e submissão do Protocolo de Atividades, conforme procedimentos apresentados no presente Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º As atividades de Ensino ou Pesquisa relacionadas no Art. 3º deverão ser coordenadas por um docente ou pesquisador do IFS, respectivamente, e os demais membros vinculados às atividades cadastradas estarão sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. No caso específico da execução direta ou orientação principal de atividade de Pesquisa ou Ensino em outra Instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-IFS, para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto a CEUA dessa Instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CEUA-IFS será constituída por:

I - Um (01) médico veterinário e seu respectivo suplente;

II - Um (01) biólogo e seu respectivo suplente;

III - Docentes e pesquisadores de áreas específicas e afins que utilizam animais no Ensino ou Pesquisa científica;

IV - Um (01) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, com CNPJ e Alvará de funcionamento.

§ 1º. A CEUA-IFS deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a obrigatoriedade da presença de, no mínimo um médico veterinário, um biólogo e um representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no País e seus respectivos suplentes de acordo com a Resolução Normativa nº 20, de 30 de dezembro de 2014, designados pelos representantes legais das instituições. Será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º. Para caracterização de áreas específicas no Instituto Federal de Sergipe, serão consideradas aquelas cujas atividades de pesquisa envolvam a exposição dos animais a situações de desconforto, estresse ou sofrimento.

§ 3º. Os membros docentes da CEUA-IFS serão preferencialmente indicados pelos respectivos Campi que tenham atividades de Ensino ou Pesquisa relacionadas ao uso de animais e designados pelos representantes legais das instituições.

§ 4º. O representante mencionado no inciso IV será indicado por sociedades protetoras de animais com representatividade, após chamada pública emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º. Na falta de manifestação da indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso IV deste artigo, a CEUA-IFS deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades. Na ausência de indicação de representante, após convite formal, a CEUA-IFS poderá convidar consultor ad hoc com notório saber e experiência em uso ético de animais para constituir a referida Comissão.

§ 6º. Todos os representantes terão um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

Art. 6º Cada membro terá direito a alocação de até 4 (quatro) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho (PIT), para atendimento às demandas da CEUA.

§ 1º. O coordenador terá direito a alocação de até 8 (oito) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho (PIT), para atendimento às demandas da CEUA.

§ 2º O mandato dos membros da CEUA-IFS será de 3 (três) anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

§ 3º. A CEUA-IFS terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo voto direto, na primeira reunião ordinária do triênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente do IFS.

§ 4º. Caberá à CEUA, sempre que houver necessidade de alteração do seu Coordenador, do Vice-Coordenador ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

§ 5º. Sempre que julgar necessário, a CEUA-IFS poderá solicitar assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria Jurídica do IFS.

§ 6. A CEUA-IFS terá um assistente administrativo (ou secretária), sendo este um servidor-técnico do IFS aprovado pela CEUA-IFS.

Parágrafo único: A CEUA-IFS terá sua sede no prédio da Reitoria e ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), que fornecerá o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 7º. Compete à CEUA-IFS:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentar 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CFMV e do CONCEA;

II - Propor alterações no seu Regimento Interno;

III - Examinar previamente os Protocolos pedagógicos ou experimentais aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;

IV - Manter cadastro atualizado dos Protocolos pedagógicos ou experimentais, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do sistema de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

V - Manter cadastro dos docentes e pesquisadores que desenvolvam Protocolos pedagógicos ou experimentais, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

VI - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - Investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conhecimento do evento;

IX - Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X - Acompanhar a evolução do protocolo de ensino e pesquisa, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XI. Decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XII. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os responsáveis sobre procedimentos de ensino e pesquisa bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção adequada dos animais;

XIII. Resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros da CEUA;

XIV - Exercer independência e autonomia na análise de protocolos de ensino e pesquisa e na tomada de decisões;

XV - Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVI - Assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XVII - Determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessária consultoria ad hoc, a responsabilidade recairá sobre o consultor;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 8. Compete aos membros da CEUA-IFS:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;

II - Eleger o Coordenador;

III - Referendar as indicações do Coordenador para as demais funções de Coordenação;

IV - Analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação;

V - Justificar ausência com antecedência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VI - Indicar membros ad hoc à Coordenação, sempre que necessário;

VII - Apreciar o Relatório de Atividade e o planejamento de atividades futuras;

VIII - Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

IX - Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres;

X - Fundamentar-se na legislação que fundamenta este Regimento, para o exercício de suas atividades;
Parágrafo único: Os membros da CEUA-IFS, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de projetos de pesquisa e na tomada de decisões. Em contrapartida, são obrigados a:

a) Não divulgar no âmbito externo à CEUA-IFS as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

b) Não estar submetidos a conflitos de interesses;

c) Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na COMISSÃO;

d) Isentar-se da análise de projetos de pesquisa e atividades de ensino em que estiverem envolvidos.

Art. 9. São atribuições do Coordenador da CEUA-IFS:

I - Convocar e presidir as reuniões da CEUA-IFS, e fazer uso do voto de qualidade;

II - Distribuir para análise e parecer os Protocolos de Ensino e Pesquisa submetidos à CEUA-IFS;

III - Representar o IFS ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades de interesse da CEUA-IFS;

IV - Supervisionar a administração da CEUA-IFS;

V - Solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas da CEUA-IFS, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito (e-mail institucional) de sua ausência;

VI - Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

VII - Executar as deliberações da CEUA-IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VIII - Constituir subcomissões;

IX - Desempenhar as atribuições inerentes ao cargo: assinar pareceres finais; assinar certificados emitidos pela CEUA; exercer o direito de desempate; emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes, e; dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - Exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

II - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;

III - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 11. Ao secretário incumbe:

I - Auxiliar o Coordenador em suas tarefas;

II - Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Instituição ou pela CEUA-IFS;

III - Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador;

IV - Executar os serviços administrativos da secretaria;

V - Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;

VI - Secretariar as reuniões da CEUA-IFS e elaborar suas atas;

VII - Receber os Protocolos de Ensino e Pesquisa submetidos à CEUA-IFS;

VIII - Verificar se todos os documentos requeridos para a análise dos Protocolos de Ensino e Pesquisa foram incluídos pelo requerente;

IX - Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;

X - Manter arquivo atualizado com os Protocolos encaminhados, aprovados, reprovados e com pendências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XI - Comunicar ao Coordenador o recebimento dos Protocolos de Ensino e Pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada à CEUA-IFS;

XII - Elaborar os relatórios demandados pelo Coordenador ou pela CEUA-IFS;

XIII - Manter sigilo sobre todos os trâmites associados ao recebimento, análise, pareceres dos projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 12. A CEUA-IFS deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por solicitação ao coordenador pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º. Será facultada ao Coordenador do CEUA-IFS a convocação dos membros para reunião mensal nos casos em que não houver solicitação de análise de Protocolos de Ensino ou Pesquisa ou não houver Protocolo em diligência, resguardando a realização de no mínimo uma reunião semestral.

§ 2º. As reuniões da CEUA-IFS serão realizadas apenas durante o período letivo do IFS.

Art. 13. Os membros da CEUA-IFS serão convocados para:

I - Reuniões Ordinárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - Reuniões Extraordinárias com prazo mínimo de setenta e duas (72) horas;

Art. 14. A CEUA-IFS só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da CEUA-IFS serão aprovadas por maioria simples, com voto de qualidade do Coordenador em caso de empate.

Art. 15. Às reuniões da CEUA-IFS somente terão acesso seus membros, salvo exceções mediante juízo dos membros da CEUA.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário (Anexo I) de Protocolo e encaminhá-lo à CEUA-IFS na PROPEX,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

juntamente com Termo de Responsabilidade (Anexo II), Cópia do Formulário e todas as demais documentações impressas e digitalizadas (pdf).

§ 1º. Os projetos de pesquisa que envolvem proteção da propriedade intelectual deverão ser submetidos ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFS para análise, a qual emitirá parecer sobre o projeto de pesquisa e informará ao pesquisador. Posteriormente, o pesquisador, deverá solicitar a análise do Protocolo de Atividades de Pesquisa pela CEUA-IFS.

Parágrafo único: Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa e demais documentos serão disponibilizados no site da CEUA-IFS e deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 17. A CEUA-IFS terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18. Os Protocolos analisados pela CEUA-IFS poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I – Protocolo aprovado;
- II – Protocolo em aprovado com pendências;
- III – Protocolo reprovado.

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um aviso eletrônico de credenciamento (e-mail) do respectivo Protocolo. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo Coordenador da CEUA-IFS.

§ 2º Se o Protocolo estiver em aprovado com pendências, o responsável terá o prazo de 30 dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-IFS, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado se não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-IFS, mediante aviso eletrônico e o Protocolo será encerrado.

§ 4º É responsabilidade dos proponentes dos Protocolos de Ensino ou Pesquisa manter em seu cadastro junto a CEUA-IFS ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 19. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, a direção do respectivo Campi deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. Caso os animais utilizados em projetos de pesquisa/ensino sejam animais silvestres, deverá ser apresentada a autorização emitida pelo SISbio, do ICMbio.

§ 2º É proibido o uso de animais em atividades didáticas demonstrativas e observacionais que não objetivem desenvolver habilidades psicomotoras e competências dos discentes envolvidos.

§ 3º As atividades didáticas que utilizem animais, referenciadas no § 2º, com características demonstrativas e observacionais, deverão ser preferencialmente substituídas por vídeos, modelos computacionais, ou outros recursos providos de conteúdo e de qualidade suficientes para manter ou para aprimorar as condições de aprendizado.

§ 4º Para estudos conduzidos com animais mantidos fora das instalações do IFS, tais como: clínicas e hospitais veterinários, haras, fazendas ou granjas particulares e ou Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), o pesquisador deverá solicitar ao proprietário ou responsável legal ou responsável técnico, que o mesmo assine o Termo de Consentimento (Anexo III) para utilização dos animais na pesquisa e ensino.

Parágrafo único: No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a direção do respectivo Campi deverá comunicar (e-mail) previamente a CEUA-IFS, sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 20. O credenciamento do Protocolo terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

§ 1º O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado por um relatório, de acordo com o formulário próprio (Anexo IV) fornecido pela CEUA-IFS, referente ao período anterior.

Art 21. O proponente de um projeto de pesquisa/ensino deve, ao final da execução do mesmo, encaminhar à CEUA-IFS o relatório final (Anexo IV) contendo informações básicas baseando-se nos itens descritos no formulário de submissão. O não envio de relatórios de projetos de pesquisa/ensino já concluídos implicará na não aprovação de novos projetos/protocolos do mesmo proponente.

Art. 22. As fontes fornecedoras de animais no âmbito do IFS deverão estar devidamente cadastradas junto a CEUA-IFS e o fornecimento de animais ficará condicionado à prévia solicitação e aprovação do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa pela CEUA-IFS.

Parágrafo único. No caso de suspensão, revogação ou término do Protocolo a que se refere o caput deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII
DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 23. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I - Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - Submeter à CEUA-IFS Protocolo de Atividade, especificando os procedimentos a serem adotados com os animais;
- III - Apresentar à CEUA-IFS, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação exigida, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV - Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA-IFS e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V - Solicitar a autorização prévia à CEUA-IFS para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - Possibilitar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII - Notificar à CEUA-IFS as mudanças na equipe técnica;
- VIII - Comunicar à CEUA-IFS, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX - Fornecer à CEUA-IFS informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 24. Aos responsáveis técnicos envolvidos com a criação e manutenção de animais para uso nas atividades de ensino e pesquisa, compete assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas do CONCEA.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 25. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA-IFS determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A CEUA-IFS oferecerá denúncia ao CONCEA e ao mesmo tempo serão comunicadas às instâncias administrativas do IFS a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 26. Ao responsável pelo Protocolo que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização ou a continuidade do projeto, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 27. Caberá recurso da decisão de reprovação do Protocolo proferido pela CEUA-IFS no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da emissão do aviso eletrônico, dirigido à própria CEUA-IFS utilizando formulário específico para recurso.

Art. 28. Das decisões proferidas pela CEUA-IFS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer momento para adequação a legislação vigente, em função de alterações na Legislação Federal ou Resoluções Normativas do CONCEA, ainda, por proposta de seus membros, desde que aprovada pela maioria de seus membros e devidamente homologada quanto a legalidade, moralidade e conveniência administrativa pelo Conselho Superior do IFS.

Art. 30. A CEUA-IFS, através de sua secretaria, deverá protocolar e manter em arquivo digital ou físico os projetos analisados (aprovados ou não) por pelo menos cinco anos e depois enviados ao arquivo permanente da Instituição.

Art. 31. A CEUA-IFS, em caso de denúncias de irregularidades de natureza éticas e alheias aos projetos credenciados, requererá à PROPEX as providências cabíveis.

Art. 32. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA- IFS.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFS.

ANEXO I

**FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO E/OU PESQUISA**

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
PROTOCOLO Nº
RECEBIDO EM: ____/____/____

Este formulário é exclusivo para submissão de protocolos de pesquisa e ou ensino à CEUA-IFS e não é permitido realizar alterações e ou apagar as informações contidas neste documento.

1. FINALIDADE

Ensino	<input type="checkbox"/>
Pesquisa	<input type="checkbox"/>
Treinamento	<input type="checkbox"/>

Início:/...../.....

Término:/...../.....

OBS.: A data de início deverá ser posterior à submissão do protocolo e a aprovação da CEUA.

2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA/TREINAMENTO

--

Área do conhecimento: _____

Lista das áreas do conhecimento disponível em:

<http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf>

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	

Experiência Prévia:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Treinamento:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nível Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

Telefone	
E-mail	

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA/TREINAMENTO

--

6. OBJETIVOS (na íntegra)

--

7. JUSTIFICATIVA

Justificar a realização da pesquisa

--

8. RELEVÂNCIA

--

9. REFERENCIAL TEÓRICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

--

10. MODELO ANIMAL

Espécie (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e do modelo animal

--

10.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
----------------------------------	--

Animal silvestre

Número de protocolo SISBIO: _____

Animal geneticamente modificado

Número de protocolo CTNBio: _____

Outra procedência?

Qual? _____

10.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	M+F
Anfíbio						
Ave						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira						
Espécie silvestre não-brasileira						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe						
Primata não-humano						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		

10.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)

--

10.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL

Descrever detalhadamente: O número de animais por grupo; Especificar cada grupo; Citar quais critérios foram utilizados para definir o tamanho da amostra; Descrição de materiais e métodos; Análise estatística; E outras informações relevantes.

10.5. AULA PRÁTICA DE ENSINO OU TREINAMENTO (somente para aulas e treinamentos)

Descrever detalhadamente: A quantidade prevista por aula; Por grupo de alunos; O total; E justificar a quantidade a ser utilizada.

10.6. GRAU DE INVASIVIDADE*: (1, 2, 3 ou 4)

() 1 () 2 () 3 () 4

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

* *GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA*

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

10.7. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação
- Fonte de água
- Lotação - Número de animais/área
- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

--

Local onde será mantido o animal: _____ (biotério, fazenda, aviário, etc.).

Ambiente de alojamento:

Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

11. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA/TREINAMENTO

11.1. ESTRESSE/DOR NOS ANIMAIS

Sim	<input type="checkbox"/>		
Não	<input type="checkbox"/>	Curto	<input type="checkbox"/>
		Longo	<input type="checkbox"/>

(Se “sim”, JUSTIFIQUE.) ESTRESSE: DOR: RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR: OUTROS:

11.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>

Fármaco	
---------	--

Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) - 2018 ou Denominação Comum Internacional (DCI).

Lista das DCBs (2018) disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/denominacao-comum-brasileira>

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

11.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim

Não

Justifique em caso negativo:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim
Não

Indique o tipo em caso positivo:

11.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES

11.6.1. JEJUM:

Sim
Não

Duração em horas: _____

11.6.2. RESTRIÇÃO HÍDRICA:

Sim
Não

Duração em horas: _____

11.7. CIRURGIA

Não
Sim

Única
Múltipla

Qual(is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

11.8. PÓS-OPERATÓRIO

11.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Não

Sim

Período de observação (em horas): _____

11.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim

Não

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim

Não

Descrição:

--

11.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim

Não

Fármaco/Outros	
----------------	--

Dose	
Via de administração	
Frequência	

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

12. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim

Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

13. FINALIZAÇÃO

13.1. MÉTODO DE INDUÇÃO DE MORTE

Quando possível, optar por um dos métodos de eutanásia aceitáveis, seguindo a Diretriz da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA (2018), disponível em:

https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Resolucao-Normativa-n-37-Diretriz-da-Pratica-de-Eutanasia_site-concea.pdf

Descrição do Método	
Substância, dose, via	

Caso método restrito, justifique:

13.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, na sua reunião de ____ / ____ / ____, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

Obs.1: Encaminhar para CEU-IFS:

- ✓ 02 vias deste formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em pesquisa e ou ensino (impresso);
- ✓ 01 CD gravado com: este formulário (PDF) e os currículos (lattes) de toda a equipe da pesquisa;
- ✓ 01 via impressa das Declarações: dos pesquisadores; - de autorização para uso de arquivos, registros e similares; - da instituição; - de infraestrutura e autorização para uso da mesma; - de registro de materiais, equipamentos, medicamentos e similares; - do patrocinador;
- ✓ 01 cópia do termo e ou a declaração de consentimento do proprietário e ou responsável pelo(s) animal(is) (documento obrigatório para quem for trabalhar com animais que: possuam proprietários, de abrigos, centro de zoonoses, haras e etc...);
- ✓ 01 cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) de: capacitação legal, ética e de experimentação animal, de todos os membros da pesquisa, com carga horária mínima de 20 horas.

Obs. 2: Os modelos das declarações e termo de consentimento estão disponíveis no site do IFS, no seguinte endereço eletrônico: <https://pesquisa/etica-uso-de-animais/>

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal ou autorização do ICMBio para a utilização de animais silvestres.

No caso de aulas práticas, anexar o Plano de Ensino do componente curricular.



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO -PROPEX
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA**

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Obs.: O responsável que assina este formulário deverá ser o professor orientador e ou coordenador do projeto ou da disciplina, professor e ou pesquisador da Universidade Tiradentes.

Eu, _____ (nome do responsável), certifico que:

- a) Li o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em ensino e/ou pesquisa, especialmente as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;
- b) Este estudo não é desnecessariamente duplicativo, possuindo mérito científico e a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
- c) Não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO -PROPEX
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA**

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu _____, RG: _____, responsável pelos _____ (espécie animal) da propriedade rural _____, autorizo a participação dos animais no projeto de pesquisa / aula prática intitulado (a) _____ sob coordenação do pesquisador do Instituto Federal de Sergipe que assina abaixo. Fui esclarecido sobre os objetivos do projeto/aula, que são:

_____. Também fui esclarecido quanto aos procedimentos a serem empregados e suas possíveis consequências sobre o animal, os quais serão:

Tenho conhecimento de que os resultados obtidos serão divulgados exclusiva e anonimamente em publicações científicas; e de que tenho o direito e a liberdade de suspender essa autorização a qualquer momento que julgue necessário.

Neste termo, fica acordado que todos os dados deste projeto serão tornados de meu conhecimento; minha participação não acarretará em custos além do fornecimento de animais na condição supracitada, e que não receberei nenhuma compensação financeira em caso de haver óbito, invalidez temporária ou permanente do(s) animal(ais) em estudo, seja por parte do professor responsável, do grupo de pesquisa a que pertence ou do próprio Instituto Federal de Sergipe.

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

Assinatura do responsável pelos animais

Prof (a).
Coordenador do projeto e orientador
Instituto Federal de Sergipe – IFS
Telefone:



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO -PROPEX
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA**

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

PROTOCOLO
Nº

—

FINALIDADE:

- () Ensino
() Pesquisa

Início:

Término:

2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA

--

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	
Endereço eletrônico do currículo lattes	

4. SOBRE A EQUIPE

Houve alguma alteração na equipe executora proposta inicialmente?

() Não

() Sim

Descreva em caso afirmativo:

5. SOBRE A ATIVIDADE ENVOLVENDO ANIMAIS

5.1 Houve alguma alteração na atividade em relação à proposta inicial apresentada à CEUA/IFS?

() Não

() Sim

Descreva em caso afirmativo:

5.2 Houve alguma intercorrência no período?

() Não

() Sim

Descreva detalhadamente em caso afirmativo:

5.3 Preencha a tabela abaixo com as informações sobre os animais **efetivamente utilizados**, FAZER POR ANO.

ANO _____

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	M+F

Caso o número de animais utilizados seja diferente do número de animais autorizados pela CEUA/IFS, justifique:

ANO _____

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	M+F

6. RESPONSÁVEL:



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO -PROPEX
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA**

FORMULÁRIO DE PARECER CONSUBSTANCIADO

Proposta nº:	Data de Entrada: / /	Data do Parecer: / /
---------------------	-----------------------------	-----------------------------

Registro de Aprovação nº:

Proponente Responsável:

Instituição/Setor:

Título do Proposta:

Período de vigência da autorização	/ / a / /
---	------------------

1- Equipe envolvida no projeto/experimento: <input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência Observação:
--

2- Qualificação do(s) executor(es): <input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência Observação:
--

3- Resumo do projeto: <input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência Observação:
--

4- Objetivos do projeto:

() De acordo () Pendência

Observação:

5- Justificativa do projeto:

() De acordo () Pendência

Observação:

6- Informações sobre o Modelo Animal:

() De acordo () Pendência

Observação:

7- Espécie(s) animal(is):

() Bovino () Camundongo () Coelho () Rato () Suíno

Outros:

8- Nº de animais por espécie e sexo:

Bovinos () macho () fêmea

Camundongos () macho () fêmea

Cobaias () macho () fêmea

Coelhos () macho () fêmea

Ratos () macho () fêmea

Suínos () macho () fêmea

Outros:

Observação:

9- Faixa etária e peso aproximado:

Idade:

Observação:

10- Procedência do(s) animal(is):

Biotério Criatórios

Outros:

Observação:

11- Planejamento estatístico/delineamento experimental:

De acordo Pendência

Observação:

12- As condições de alojamento e a alimentação dos animais:

De acordo Pendência

Observação:

13- Procedimentos que minimizem ou evitem a dor, o estresse e sofrimento dos animais:

De acordo Pendência

Observação:

14- Destino dos animais:

De acordo Pendência

Observação:

15- Protocolo de eutanásia:

De acordo Pendência Não se aplica

Observação:

16- Resumo do procedimento experimental, incluindo a justificativa da finalidade do uso de animais:

De acordo Pendência Não se aplica

Observação:

17- Forma de descarte da carcaça:

De acordo Pendência Não se aplica

Observação:

18- Parecer:

Aprovado Reencaminhar aos autores Não Aprovado

Observação: A proposta necessita de ajustes para atender aos requisitos: éticos, técnicos e regulatórios, indicados na Lei n. 11.794/2008.

A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, do Instituto Federal de Sergipe, na sua reunião de ____ de ____ dezembro de 2019, emitiu o parecer.

Assinatura: _____

Prof. (a) XXXXXXXXXXXXX

Coordenador (a) da Comissão de Ética no Uso Animal – CEUA

Instituto Federal de Sergipe - IFS